

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 85/2022

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 85/2022:

“Art. O Chefe do Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, a relação de pontes que serão reformadas ou construídas com recursos da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei.”.

Unai, 8 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a transparência na execução da despesa de reforma e construção de pontes com recursos da operação de crédito contratada pelo Município de Unaí junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

É de conhecimento de todos os munícipes a precariedade das pontes e estradas rurais do Município, porém, é de extrema importância que haja transparência no ato de execução desta despesa.

Assim, peço o apoio dos demais Edis para aprovação desta Emenda.

Unaí, 8 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE